***COPVUSE** – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.*

PARECER COPVUSE

Cambé, 12 de Março de 2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025

EMENTA: Altera, acresce dispositivos e modifica o Anexo Único da Lei Complementar nº 0042/2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Cambé e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei Complementar em análise, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo, alterar, acrescer dispositivos e modificar o Anexo Único da Lei Complementar nº 0042/2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Cambé e dá outras providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à COPVUSE, em consonância com o Art. 37, II, alínea "a" e "b", do Regimento Interno desta Casa, "exarar parecer sobre todas as proposições atinentes à realização de obras e à execução de serviços pelo Município, pelas autarquias, pelas entidades paraestatais e convencionais de serviços públicos de âmbito municipal e próprios relativos aos planos gerais ou parciais de urbanização, ao cadastro territorial do Município;" e "exarar parecer sobre todas as proposições atinentes ao transporte coletivo; à acessibilidade; à ecologia; ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental; ao bem-estar animal, à higiene e à saúde pública".

Desta forma, faz-se a seguir.

***COPVUSE** – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.*

A – DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência do Poder Executivo para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:

> ***Art. 5º**. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: **1-** legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***Art. 39**. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> *III - criação, estruturação, transformação, extinção e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;*
> *(...)*
> *V - organização administrativa e serviços público.*

A competência da Câmara Municipal em votar matérias desta natureza, também está amparada pela Lei Orgânica do Município.

> ***Art. 27**. Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*
> *(...)*
> *XI - criar e estruturar as secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como definir as respectivas atribuições;*

Isto posto, cumpre-nos destacar que, conforme demonstrado, há competência do Município para legislar acerca do assunto encontrando-se amparado pela Lei Orgânica do Município.

B - DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

Segundo o Poder Executivo Municipal a presente propositura promove alterações na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Cambé, com o objetivo de adequá-la as demandas da Administração Municipal, assegurando a atuação do poder público de forma mais eficiente junto à comunidade

Desta forma serão promovidas várias alterações na estrutura organizacional, em particular na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que passa a ser denaminada apenas como Secretaria Municipal de Obras, bem como será incluída na estrutura organizacional a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para fins de implementação de políticas públicas importantes para o município.

***COPVUSE** – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.*

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que Altera, acresce dispositivos e modifica o Anexo Único da Lei Complementar nº 0042/2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Cambé e dá outras providências.

Assim, tendo em vista o mérito da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

ELLEN AFFONSO
Presidente.....Favorável (X) Desfavorável ( )

VIVIANI VALARINI
Revisor.....Favorável (X) Desfavorável ( )

Assinado digitalmente por:
Ademilson de Almeida
•••.146.569-••
Data: 13/03/2025 09:48
e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
Ellen Affonso Gois
•••.541.559-••
Data: 14/03/2025 10:50
e-Ciga
Ciga